



**Lei Federal: 10.74/2003 – Lei Municipal 3.598/2014**

### **EDITAL PROCESSO DE SELEÇÃO - CMI Nº 01/2024**

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.598, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei Municipal 4.223, de 02 de outubro de 2018 e as disposições gerais do seu Regimento Interno, convoca os representantes não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, tais como: profissionais de assistência ao idoso, assistente social, psicólogo, pedagogo, médico, enfermeiro, cuidador, nutricionista ou outro profissional que, comprovadamente, atue na prestação de serviço ao idoso, não podendo o referido profissional estar vinculado à entidade empossada junto ao CMI, a participarem do processo eleitoral para recomposição do Conselho Municipal do Idoso no triênio 2023/2026, de acordo com a Resolução nº 02/2024 de 02 de maio de 2024 e deste Edital, no dia 18/07/2024.

**Local:** Centro Administrativo da Prefeitura de Lagoa Santa  
Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, loja 28  
Bairro: Santos Dumont - Lagoa Santa  
Telefone: 3688-1447

#### **Cronograma:**

Data	Atividade
21/06/2024	Publicação do Edital
Até 10/07/2024	Impugnação do Edital
21/06/2024 à 10/07/2024	Prazo para inscrições – das 9 às 16 horas
11/07/2024	Análise para inscrições
12/07/2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos aptos ao pleito
12/07/2024 à 15/07/2024	Apresentação de recurso da relação dos candidatos aptos
16/07/2023	Publicação do resultado dos recursos
18/07/2024	Fórum de Eleição das 9 às 11 horas
08/08/2024	Posse dos Conselheiros
Até 30/08/2024	Nomeação dos membros por meio de decreto municipal

#### **Da Plenária**

**Art. 1º** A Plenária estará aberta a todos os interessados, devidamente habilitados a participarem do processo eleitoral para recomposição do Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa.

**Art. 2º** A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Eleitoral, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação dos eleitos.



## Lei Federal: 10.74/2003 – Lei Municipal 3.598/2014

### Das Habilitações

**Art. 3º** As habilitações dos candidatos, para participação do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, para a recomposição do Conselho Municipal do Idoso, deverão ser realizadas por meio do preenchimento da **Ficha de Inscrição**, de acordo com anexo I deste Edital, no período de 21 de junho de 2024 a 07 de julho de 2024, e enviadas ao CMI - Lagoa Santa, digitalizadas, legíveis, e assinadas digitalmente, via e-mail: [cmdi@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:cmdi@lagoasanta.mg.gov.br).

**Art. 4º** No momento da inscrição, o representante deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, por meio do preenchimento de todos os campos indicados na Ficha de Inscrição, indicando se pretende participar do processo eleitoral na qualidade de **Candidato e Votante ou apenas Votante**.

### Da Eleição

**Art. 5º** A Eleição será realizada em sessão única, no dia 18 de julho de 2024, das 9 às 11 horas, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, localizada à Rua Coronel Durães, 170, 3º andar, sala 13, Bela Vista com a presença de todos participantes habilitados na condição de candidato e votante, seguido pelas etapas da abertura, apresentação dos candidatos, votação, apuração dos votos e resultado.

**Art. 6º** Conforme Plenária Ordinária nº 096 de 18 de abril de 2024, do CMI de Lagoa Santa fica instituída a Comissão Eleitoral para conduzir o Processo Eleitoral dos Conselheiros representantes da sociedade civil:

1. Sr. Pedro Henrique Sacramento Carneiro – Assessoria Jurídica;
2. Sra. Oliviane Laís Almeida – Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral

- I. Proceder à abertura do Fórum;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. Coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV. Comunicar e observar os horários de votação e apuração;
- V. Dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI. Abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII. Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo,

**Lei Federal: 10.74/2003 – Lei Municipal 3.598/2014**

convocando se necessário, o auxílio da secretaria executiva.

VIII. Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

IX. Proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

X. Lavrar a ata do Fórum – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XI. Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela Comissão Eleitoral, assim como toda a documentação utilizada durante o Fórum;

XII. A Comissão Eleitoral terá o apoio da Secretaria Executiva durante todo o processo eleitoral.

**Art. 8º** O Fórum terá seu início e término, no horário **de 9h às 11h** respectivamente.

### **Da Votação**

**Art. 9º** As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da trás, pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** As cédulas serão individuais e constarão os nomes dos candidatos habilitados por ordem alfabética.

**Art. 11º** A votação será para recompor as cadeiras de representantes de profissionais de assistência ao idoso, sendo 02 (dois) representantes, um titular e um suplente: assistente social, psicólogo, pedagogo, médico, enfermeiro, cuidador, nutricionista, ou outro profissional que, comprovadamente, atue na prestação de serviços ao idoso, não podendo o referido profissional estar vinculado à entidade empossada junto ao CMI.

**Art. 12º** Cada representante habilitado como candidato e/ou votante receberá 01 (uma) única cédula e deverá votar em um candidato apenas.

**Art. 13º** O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

**Art. 14º** A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela comissão eleitoral.

**Art. 15º** Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.



**Lei Federal: 10.74/2003 – Lei Municipal 3.598/2014**

**Art. 16º** A listagem dos representantes candidatos será afixada nos locais de votação.

**Da Apuração**

**Art. 17º** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral do Fórum, podendo os participantes acompanhar a apuração em seus devidos lugares.

**Art. 18º** Serão nulas as cédulas que:

I. Contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinaladas;

II. Não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;

III. Não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 19º** Havendo empate na votação para representantes de profissionais de assistência ao idoso será considerado como critério de desempate o de maior idade.

**Art. 20º** Serão considerados escolhidos:

I. Como titular, os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos;

II. Como suplente, os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos do titular.

**Art. 21º** Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

**Da Homologação**

**Art. 22º** A homologação do resultado geral da eleição será feito na Plenária por intermédio da Comissão Eleitoral.

**Art. 23º** No caso do não preenchimento das vagas oferecidas caberá a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social - DMDS indicar um representante com notória atuação no respectivo segmento.

**Art. 24º** O resultado oficial será publicado no site da Prefeitura: [lagoasanta.mg.gov.br](http://lagoasanta.mg.gov.br).

**Das Vagas**

**Art. 25º** As vagas para os representantes não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa são no número de 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, na seguinte categoria:

a) 02 (dois) representantes de profissionais de assistência ao idoso, sendo um titular e um



**Lei Federal: 10.74/2003 – Lei Municipal 3.598/2014**

suplente: assistente social, psicólogo, pedagogo, médico, enfermeiro, cuidador, nutricionista, ou outro profissional que, comprovadamente, atue na prestação de serviços ao idoso, não podendo o referido profissional estar vinculado à entidade empossada junto ao CMI.

**Parágrafo único** – Na eleição também serão escolhidos os representantes suplentes, nos termos do inciso II do artigo 20 do presente edital.

**Da Posse**

**Art. 26º** Os representantes das categorias da sociedade civil eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, em solenidade própria no dia 18 de julho de 2024, no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura de Lagoa Santa, situado à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.

**Das Disposições Finais**

**Art. 27º** Para recurso previsto no cronograma deste edital deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido, documento preenchido, conforme anexo II deste Edital.

**Art. 28º** Este Edital, demais documentos e publicações relacionadas ao processo de escolha serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, lagoasanta.mg.gov.br.

**Art. 29º** Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Eleitoral deste Processo.

**Art. 30º** Para todos os fins deverá valer a data de publicação deste edital.

Lagoa Santa, 21 de junho de 2024.

---

Oliviane Laís Almeida  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso



Lei Federal: 10.74/2003 – Lei Municipal 3.598/2014

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

Eu \_\_\_\_\_ venho requerer minha inscrição, com vistas a participar do processo eleitoral objeto do Edital de Processo de Seleção - CMI nº. 01/2024, na qualidade de:

**CANDIDATO**

**VOTANTE**

apresentando as informações abaixo necessárias para tal fim.

Endereço residencial: \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\*\*Apresentar original e copia da Carteira de Trabalho ou declaração que comprove ser profissional de assistência ao idoso.

É portador (a) de alguma condição física especial que necessite de apoio?

\_\_\_\_\_

Lagoa Santa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

